

anexo 35

recebido como anexo
em 20.12.17, à 1:32

Panunzi

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD

ADMINISTRADOR JUDICIAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI
BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

DESPACHO n. 00151/2017/PGF/AGU

NUP: 00767.000251/2016-06 (REF. 0203711-65.2016.8.19.0001)

INTERESSADOS: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E OUTROS

ASSUNTOS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Mantidos os entendimentos anteriores desta Procuradoria-Geral Federal, em consonância com os entendimentos firmados no âmbito da PFE/ANATEL (vide, em especial, Seq. 271 e 259), observo que, nesta data, foi exarado o Parecer n. 00007/2017/GAB/CGU/AGU, por parte da Excelentíssima Senhora Advogada-Geral da União e do Excelentíssimo Senhor Consultor-Geral da União, que, sem prejuízo da manutenção das teses defendidas no caso por esta Advocacia-Geral da União, em juízo e fora dele, considera que na Assembléia Geral da Credores a ser realizada nesta data, "em face de regime jurídico decorrente de determinação judicial, o qual se registre já se encontra submetido à apreciação do Poder Judiciário em grau recursal, o gestor deverá avaliar, com base em imperioso interesse público, a decisão a ser tomada em assembléia, sopesando por critérios técnicos e de vantagem econômica o cenário que leve ao menor prejuízo aos interesses patrimoniais que a sujeição da participação ocasiona (conforme o conceito de negociação 'melhor alternativa sem negociação' - MASA, considerado o cenário de manutenção da decisão judicial que submeta os créditos não tributários à assembléia de credores)". Observa-se, a partir de tal manifestação superior, que objetivamente não há condições para voto por parte do representante desta Advocacia-Geral da União na referida Assembléia, sem a prévia manifestação conclusiva da entidade representada. Recomenda-se, portanto, sem prejuízo dos entendimentos desta Procuradoria-Geral Federal, conforme consignado no início deste despacho, que o representante da Advocacia-Geral da União leve ao conhecimento da Assembléia o referido posicionamento contido no referido Parecer n. 00007/2017/GAB/CGU/AGU, nos termos deste despacho.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por CLESO JOSE DA FONSECA FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99462429 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLESO JOSE DA FONSECA FILHO. Data e Hora: 19-12-2017 11:46. Número de Série: 2907619593618764399520288320794804449. Emissor: AC OAB G2.